

abertas, conservadas e limpas pela Prefeitura.

Artigo 10º:- Os proprietários e inquilinos ficam obrigados a conservar e limpar as testadas de suas casas e terrenos, até a margem interna das sarjetas. Aos infratores desta disposição será aplicada a multa de Cr\$. 50.00, mandando a Prefeitura executar o serviço por conta do proprietário com acréscimo de 20% a título de fiscalização.

Artigo 11º:- Todo aquele que tiver feito as obras com usurpação de terreno de servidão pública, fica sujeito a multa de Cr\$. 20.00, além da obrigação de reparar tudo no artigo estado, dentro do prazo que pela Prefeitura for estipulado.

Artigo 12º:- As ruas que forem abertas não poderão ter largura inferior a 20 metros.

Artigo 13º:- Não será permitido a divisão de terrenos particulares em ruas, praças, ou avenidas, sem que, previamente, seja requerida a Prefeitura a necessária licença, juntando-se para isso a respectiva planta acompanhada dos perfis longitudinais e transversais. Ao infrator aplica-se a multa de Cr\$. 10000, ficando as obras em suspenso até o cumprimento das disposições deste artigo.

§ Único i- com as obras iniciadas não sejam aprovadas, ficará a Prefeitura desobrigada de qualquer indenização pelas benfeitorias feitas.

Artigo 14º:- A Prefeitura providenciará o arreamento dos passeios, para os quais não se tenham estabelecido plano de urbanização.